

216

A LESÃO: UMA HISTÓRIA DE RUPTURAS E PERSISTÊNCIAS. *Luis Felipe Spinelli, Judith Hofmeister Martins Costa (orient.)* (UFRGS).

O instituto da lesão, visto como a exagerada desproporção entre o valor das prestações de um contrato bilateral, concomitante à sua formação, é conhecido desde o Direito Romano, sendo incorporado ao Direito português que vigorou no Brasil através das Ordenações, encontrando seu fundamento, primariamente, na injustiça do contrato em si mesmo considerado, não integrando os "vícios da vontade". Todavia, os juristas brasileiros do final do séc. XIX e início do séc. XX relegaram a lesão em nome da adesão aos postulados voluntaristas, não o incluindo no Código Civil de 1916. Assentada a mentalidade liberal, seu reaparecimento em textos legislativos associado à usura, onde se deu um caráter subjetivo ao instituto não teve grande aplicação pelos Tribunais pátrios. E somente com a adoção de uma nova concepção do contrato, fundada no equilíbrio, é que surge espaço para a 'ressurreição' da lesão, sendo que essa nova posição tem como marco, no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002, os quais prevêm o instituto, apesar de darem enfoques diferentes. A Pesquisa, integrante do Projeto "Direito Privado: Um Espaço De Mentalidades", busca analisar organicamente a mudança da mentalidade jurídica no Brasil - que evolui de uma concepção abstrata da liberdade e igualdade para uma concepção "solidarista" do contrato -, objetivando-se explicar o desaparecimento do instituto da lesão no Direito pátrio e qual a feição com que reaparece. Dessarte, o estudo parte da análise de obras de historiadores que possam situar a realidade brasileira da segunda metade do séc. XIX à primeira metade do séc. XX, observando as influências recebidas por nossos juristas e como suas crenças foram formadas; posteriormente, faz-se pesquisa eminentemente dogmática e jurisprudencial, a fim de analisar os requisitos estabelecidos pelo Novo Código Civil e a forma de sua aplicação. (PIBIC).